

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/09/2021 | Edição: 186 | Seção: 1 | Página: 416

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 323, DE 29 DE JULHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Coren-PB e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheiro Secretário (ad hoc), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e seguintes do Regimento Interno do Coren-PB; CONSIDERANDO a necessidade de organizar e reformular a estrutura das câmaras técnicas e grupos de trabalho do Coren-PB; CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 862ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 27 de julho de 2021. decidem:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Coren-PB. Parágrafo único. O Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Coren-PB é parte integrante desta decisão.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor após homologação pelo COFEN.

RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho

JOÃO ORLANDO VENTURA DUARTE

Secretário ad-hoc

ANEXO REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO COREN-PB

CAPÍTULO I Da Finalidade, subordinação, denominação e composição. Art. 1º As Câmaras Técnicas do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba Coren-PB, instituídas através do Regimento Interno deste regional, aprovada pelo Plenário em sua ROP, constituem-se em órgãos permanentes de natureza consultiva, propositiva e avaliativa sobre matéria relativa ao exercício da Enfermagem, a luz dos avanços tecnológicos e científicos.

Art. 2º As Câmaras Técnicas, subordinadas ao Plenário do Coren-PB, reger-se-ão por este instrumento, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem e pela dignidade e independência do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

CAPÍTULO II Da Composição.

Art. 3º O Coren-PB é composto pelas seguintes Câmaras Técnicas, as quais possuem a seguinte denominação: I - Câmara Técnica de Atenção à Saúde - CTAS; II - Câmara Técnica de Educação e Pesquisa - CTEP. §1º As Câmaras Técnicas serão constituídas por um número máximo de 09 (nove) membros, dotados de notório saber, nas respectivas áreas temáticas, designados pela presidência do Coren-PB. §2º Poderão ser constituídos Grupos de Trabalhos (GT) ou comissões, de caráter temporário, junto às respectivas Câmaras Técnicas, obedecendo ao limite de 05 (cinco) componentes. §3º O exercício dos membros das Câmaras será honorífico e terá duração nos termos do ato normativo de designação. §4º Cada uma das Câmaras será coordenada por um dos seus membros, indicado pela presidência do Coren-PB. §5º A Secretaria de cada Câmara será exercida por um dos membros, eleitos por seus pares em reunião de trabalho.

Art. 4º As Câmaras Técnicas atuarão sob a Coordenação Geral de um Enfermeiro, designado pela Presidência do Coren-PB. Parágrafo único. A Coordenação Geral das Câmaras Técnicas atuará com vistas à interface entre as Câmaras, o Presidente e o Plenário.

CAPÍTULO III. Das Reuniões.

Art. 5º As Câmaras Técnicas realizarão reuniões ordinárias, uma vez ao mês, e extraordinárias, a qualquer tempo, sob convocação da Coordenação da Câmara ou da Coordenação Geral das Câmaras, não extrapolando duas reuniões mensais. §1º As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer com a

presença da maioria absoluta dos seus membros. §2º As reuniões extraordinárias deverão ser informadas à Coordenação Geral das Câmaras Técnicas com antecedência de 24 horas. §3º O membro da Câmara que faltar a três reuniões, durante o ano civil, sem justificativa será destituído pela Presidência do Coren-PB. §4º Os trabalhos realizados nas reuniões constarão de atas aprovadas por seus membros e encaminhadas ao Presidente do Coren-PB, com cópia à Coordenação Geral das Câmaras Técnicas. §5º Os Coordenadores das Câmaras Técnicas poderão participar do Plenário do Coren-PB, mediante convocação, quando estiverem em pauta assuntos pertinentes aos seus Pareceres e Proposições, tendo direito a voz. CAPÍTULO IV Dos Procedimentos.

Art. 6º Para cada encaminhamento às Câmaras, será formalizado Processo Administrativo, devidamente autuado e enumerado, seguindo da sigla correspondente à Câmara, conforme padrão Coren-PB.

Art. 7º As deliberações acerca de consultas, proposições ou avaliações, serão formalizadas mediante parecer. Cabendo à Coordenação da Câmara a designação de um relator e quando necessário um revisor. Parágrafo único. Os pareceres serão aprovados pelo voto da maioria dos membros da Câmara, servindo o voto da Coordenação como voto de qualidade.

Art. 8º As proposições da Câmaras Técnicas que digam respeito as solicitações ou alterações de normas do sistema Cofen/Conselho Regional deverão ser apresentadas, na forma do art. 6º deste regimento e encaminhadas ao presidente do Coren-PB que designará Conselheiro relator, antes da apreciação pelo Plenário.

CAPÍTULO V - Das Atribuições -

Art. 9º - Incumbe à Coordenação Geral das Câmaras Técnicas: I - estabelecer vínculo técnico-operacional entre as Câmaras Técnicas; II - propiciar a manutenção de vínculo político-administrativo entre as Câmaras, o Plenário e a Presidência do Coren-PB; III - intermediar junto ao Plenário e a Presidência do Coren-PB a manutenção de condições necessárias ao desenvolvimento das atividades das Câmaras Técnicas; IV - promover o entendimento entre o Departamento de Fiscalização, a Comissão de Ética e as Coordenações das Câmaras Técnicas; V - estabelecer um canal de entendimento entre o Plenário a as Câmaras Técnicas quando o Parecer exarado suscitar dúvidas ou controvérsias; VI - comunicar à Presidência do Coren-PB a ocorrência de vacância nas Câmaras Técnicas; VII - priorizar os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências por parte da Diretoria do Coren-PB; VIII - convocar os membros das câmaras técnicas para as reuniões ordinárias e extraordinárias, quando se fizer necessário, determinando a pauta específica.

Art. 10. São atribuições das Câmaras Técnicas: I - identificar temas relevantes da área de atuação profissional das Câmaras Técnicas, analisar e emitir os correspondentes pareceres técnicos; II - elaborar o planejamento anual das atividades e cronograma anual de reuniões ordinárias a serem desenvolvidas pela respectiva Câmara; III - emitir parecer técnico relativo a assuntos concernentes à área de atuação profissional, quando solicitado pela Coordenação Geral das Câmaras Técnicas; IV - assessorar o Coren-PB sobre assuntos normativos relativos ao exercício de enfermagem; V - desenvolver pesquisa envolvendo os serviços a partir dos problemas identificados na prática, tendo como referência, sempre que possível, o diagnóstico do Departamento de Fiscalização e da Comissão de Ética do Coren-PB; VI - propor a realização de capacitação e colaborar nos eventos técnicos, científicos, culturais e sociais, promovidos pelo Coren-PB; VII - colaborar na proposição e elaboração de trabalhos científicos para publicação e/ou apresentação nos veículos de divulgação científica; VIII - promover a interação do Coren-PB com instituições de Saúde, de Ensino e de Pesquisa, Sociedades de Especialistas e órgãos afins; IX - articular ações promotoras de educação e pesquisa no Conselho Regional; X - contribuir para a atualização do Banco de Dados do Coren-PB relativos às Leis, Resoluções, Pareceres, Jurisprudências e acervo de interesse da respectiva Câmara Técnica.

Art. 11. São atribuições da Coordenação da Câmara Técnica: I - presidir as reuniões da Câmara Técnica, cumprindo a legislação e as determinações do Plenário, da Presidência e da Coordenação das Câmaras Técnicas; II - elaborar, em conjunto com os demais membros da Câmara, cronograma anual de Reuniões Ordinárias; III manter atualizado um Banco de Dados relativo a Leis, Resoluções, Pareceres, Jurisprudência e acervo de interesse da Câmara; IV - comunicar à Coordenação Geral das Câmaras a

ocorrência de vacância ou faltas não justificadas pelos seus membros; V - assinar, com o Secretário e demais membros, as atas de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, e os Pareceres da Câmara Técnica; VI - elaborar, com o Secretário, o Relatório Anual e encaminhá-lo à Coordenação Geral das Câmaras Técnicas.

Art. 12. Ao Secretário da Câmara Técnica cabe: I - substituir o Coordenador, na ausência deste, ocasionada por falta ou impedimento eventual; II - secretariar as reuniões da Câmara, elaborar as respectivas atas e assiná-las com o Coordenador e demais membros.

Art. 13. Aos membros das Câmaras Técnicas incumbe: I - comparecer às reuniões da Câmara Técnica, atendendo a convocação da Coordenação Geral; II - participar na discussão dos assuntos elencados em pauta; III - fundamentar seus Pareceres na legislação, nos padrões de procedimentos e nas normas oficiais em vigor, cujo teor envolva os aspectos inerentes à matéria em análise; IV - assinar as atas das reuniões a que comparecer;

CAPÍTULO VI - Da Câmara Técnica de Atenção à Saúde - CTAS -

Art. 14. A CTAS é composta por Enfermeiros preferencialmente portadores de título de mestre e doutor e/ou Enfermeiros com notório saber na área de enfermagem.

Art. 15. À CTAS compete: I - fazer proposições e pronunciar-se, mediante parecer sobre: a) provimentos, instruções ou projetos que tratem de inovação ou uniformidade de procedimentos para a Enfermagem em níveis primário, secundários e terciários; b) dúvidas relacionadas à assuntos relativos a assistência de enfermagem, circunscritas às finalidades da Autarquia e aos atos baixados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais; c) estudos e campanhas com vistas ao aprimoramento profissional e ocupacional na área da Enfermagem, em conjunto com a CTEP; d) conteúdo de acordos, filiação, intercâmbios, convênios e contratos de cooperação técnica com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, a serem celebrados pelo Sistema Cofen/Coren.

CAPÍTULO VII - Câmara Técnica de Educação e Pesquisa - CTEP -

Art. 16. A CTEP é composta por Enfermeiros preferencialmente portadores de título de mestre ou de doutor e/ou Enfermeiros com notório saber na área de ensino e pesquisa em enfermagem.

Art. 17. À CTEP compete: I - promover a interação do Coren-PB com Instituições de Ensino e Pesquisa, Sociedades de Especialistas e órgãos afins; II - traçar diretrizes quanto ao desenvolvimento das atividades de educação e pesquisa no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem e em parcerias com Instituições de ensino; III - monitorar as atividades de educação e pesquisa no Sistema Cofen/Conselho Regional; IV - pronunciar-se, mediante parecer sobre: provimentos e instruções a serem observados pelo Coren-PB com vista à uniformidade de procedimentos de educação e pesquisa; dúvidas relacionadas à assuntos relativos à educação formal e à pesquisa em Enfermagem, circunscritas às finalidades da Autarquia e aos atos baixados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais; estudos e campanhas com vistas ao aprimoramento profissional e ocupacional na área da Enfermagem, em conjunto com a CTEP; conteúdo de acordos, filiação, convênios, contratos e programas de intercâmbio com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no âmbito do ensino e da pesquisa em Enfermagem, em que o Coren seja signatário.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais.

Art. 18. Outras Câmaras Técnicas poderão ser instituídas conforme necessidade deste Conselho.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e Plenário do Coren-PB.

Art. 20. O presente Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Coren-PB foi aprovado pelo Plenário do Coren-PB em sua 862ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 27 de julho de 2021.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.